



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA  
STATISTICS PORTUGAL



DGPA  
Direção-Geral das  
Pescas e Aquicultura

*Homologar*

*[Handwritten signature]*

*2.1.6/18*

ANTÓNIO SERRANO  
MINISTRO DA AGRICULTURA,  
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

*Homologar*  
*[Handwritten signature]*

*17.6.2010*

MINISTRO DA PRESIDÊNCIA  
Pedro Silva Pereira

Sistema Estatístico Nacional

Delegação de Competências do Instituto Nacional de Estatística -  
INE, IP

em

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura do Ministério da  
Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas – DGPA

*[Handwritten mark]*

## PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

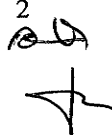
A Lei n.º 22/2008, de 13 de Maio, definiu as bases gerais, as linhas orientadoras e os princípios por que se rege o Sistema Estatístico Nacional (SEN) em todas as suas vertentes, nomeadamente na respeitante à delegação de competências do Instituto Nacional de Estatística (INE), I.P. noutras entidades;

A Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA), de acordo com o artigo 2º, nº 1 do Decreto Regulamentar nº 9/2007, de 27 de Fevereiro, tem por missão: *"a execução de políticas de pesca, da aquicultura, da indústria transformadora e de outras com ela conexas, a coordenação, programação e execução, em articulação com os demais serviços, organismos e entidades, da fiscalização e controlo da pesca marítima, da aquicultura e das actividades conexas, no âmbito da política de gestão e conservação de recursos, bem como a certificação profissional do sector das pescas, sendo o serviço investido nas funções de autoridade nacional da pesca"*.

Compete ao Conselho Superior de Estatística (CSE) nos termos do Artigo 13º, alínea i), da Lei nº 22/2008, de 13 de Maio *"Pronunciar-se sobre as propostas de delegação de competências do INE, IP noutras entidades para a produção e difusão de estatísticas oficiais, para efeitos do previsto no artigo 24º"*,

O CSE apreciou favoravelmente (Deliberação 5ª/2008) o documento contendo os princípios e procedimentos da delegação de competências do INE noutras entidades;

O CSE se pronunciou favoravelmente sobre a delegação de competências do Conselho Directivo do INE no Director-Geral das Pescas e Aquicultura do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas para as actividades estatísticas de

2  


produção e difusão caracterizadas em anexo a este protocolo e dele fazendo parte integrante;

Considerando ainda que:

O Conselho Directivo do INE, IP, pode decidir a entidade em que delega as competências necessárias para a produção e difusão de estatísticas oficiais;

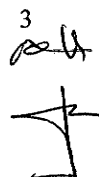
O exercício das competências delegadas para a produção e difusão de estatísticas oficiais é efectuado sob a exclusiva orientação técnica do INE, IP que o acompanha regularmente, assegurando assim a supervisão e coordenação técnico-científica do SEN, sem prejuízo das competências próprias do CSE para orientar e coordenar o SEN;

As entidades delegadas ficam sujeitas ao cumprimento, na parte relevante, da Lei nº 22/2008, de 13 de Maio, e do Decreto-Lei nº 166/2007, de 3 de Maio, assim como das normas estabelecidas na legislação comunitária, adoptam o Código de Conduta para as Estatísticas Europeias e o Regulamento de Aplicação do Princípio do Segredo Estatístico do INE;

O INE detém a faculdade de promover junto das entidades delegadas, directamente ou através de entidades externas, as acções de acompanhamento e as auditorias estatísticas que considerar necessárias para garantir a conformidade da produção e difusão das estatísticas oficiais, da sua responsabilidade, com o estabelecido na Lei do SEN, no Código de Conduta para as Estatísticas Europeias e noutra legislação relevante;

A delegação de competências cessará caso ocorram situações de incumprimento ou de manifesta dificuldade de cumprimento dos preceitos estabelecidos para a produção e difusão de estatísticas oficiais.

Ao abrigo do disposto no artigo 24º da Lei nº 22/2008, de 13 de Maio, entre o Conselho Directivo do INE, IP, representado pela Presidente do Conselho Directivo, Alda de Caetano Carvalho e a DGPA, representada pelo Director-Geral, José Apolinário, é celebrado o presente protocolo pelo qual são delegadas as competências do INE

3  


para a produção e a difusão de estatísticas oficiais da área das pescas e aquicultura, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª**

#### **Enquadramento legal e institucional**

A Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, obriga-se ao cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares do Sistema Estatístico Nacional, nomeadamente da Lei nº22/2008, de 13 de Maio, do Decreto-lei nº166/2007, de 3 de Maio, da legislação comunitária relevante, do Código de Conduta para as Estatísticas Europeias, das deliberações do Conselho Superior de Estatística e do Regulamento de Aplicação do Segredo Estatístico do INE e a observar os demais padrões e boas práticas definidas a nível nacional e internacional para a produção e difusão de estatísticas.

### **Cláusula 2ª**

#### **Objecto**

No quadro da Lei do SEN, o objecto deste Protocolo é delegar na DGPA, representada pelo Director-Geral, a competência para a produção e difusão das estatísticas oficiais constantes do anexo "Actividades Estatísticas Delegadas", o qual é parte integrante deste protocolo.

### **Cláusula 3ª**

#### **Obrigações do INE**

O INE, no exercício das suas competências de coordenação e supervisão técnico-científica e metodológica das estatísticas oficiais produzidas pelas entidades com delegação de competências, deve:

#### ***No domínio da **Produção Estatística*****

a) Apoiar a concepção e desenvolvimento das operações estatísticas delegadas;

b) Apreciar as propostas de Documento Metodológico apresentadas nos termos da alínea d) da cláusula 4ª, podendo introduzir as alterações que considere justificadas, as quais serão objecto de análise conjunta com a DGPA;

c) Promover e apoiar o desenvolvimento e disponibilização de meta-informação, designadamente no Portal das Estatísticas Oficiais, associada às operações realizadas pela DGPA;

d) Proceder à certificação técnica das operações estatísticas delegadas constantes do anexo a este Protocolo, assim como de outras que venham, no futuro, a constar de actualizações do mesmo;

*No domínio da **Difusão Estatística***

e) Apoiar a análise e difusão dos resultados das operações estatísticas delegadas;

f) Definir, em conjunto com as entidades delegadas o modelo de armazenamento e difusão de dados associados às estatísticas oficiais na área da pesca e aquicultura, incluindo a sua integração no Portal das Estatísticas Oficiais;

g) Facultar, exclusivamente para fins estatísticos, o acesso às bases de dados de difusão existentes, da sua responsabilidade e relevantes para a área estatística em que se insere a delegação de competências, atentas as normas em vigor em matéria de respeito do princípio do segredo estatístico;

h) Apoiar a entidade delegada na elaboração de procedimentos necessários à satisfação dos pedidos de dados estatísticos confidenciais, bem como a cedência de dados para fins científicos;

Nos domínios da ***Coordenação e Supervisão técnico-científica e metodológica***

i) Promover junto da DGPA, directamente ou através de entidades externas, as acções de acompanhamento e eventuais auditorias estatísticas que considerar necessárias para garantir a conformidade da produção e difusão das estatísticas oficiais com os

princípios e normas técnicas que obrigam o INE, tendo presentes as boas práticas e os padrões internacionais.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Obrigações da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura**

A Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, enquanto entidade delegada do INE para a produção e difusão de estatísticas oficiais, deve:

##### ***No domínio da Produção Estatística***

- a) Articular com o INE a programação das operações estatísticas delegadas no âmbito da preparação do Plano de Actividades Anual;
- b) Disponibilizar, com rigor e o detalhe necessário, toda a informação sobre a produção de estatísticas oficiais delegadas executadas no âmbito da elaboração do Relatório de Actividades Anual;
- c) Produzir as estatísticas oficiais delegadas no estreito cumprimento da legislação aplicável e do Código de Conduta para as Estatísticas Europeias que obrigam o INE, tendo presentes as melhores práticas e padrões internacionais, recorrendo, se necessário, aos conhecimentos especializados do INE;
- d) Propor ao INE para aprovação o Documento Metodológico relativo a cada uma das operações estatísticas constantes da Cláusula 2ª, podendo solicitar o seu apoio para a elaboração do referido documento, sempre que entender necessário;
- e) Disponibilizar ao INE os seus ficheiros de unidades estatísticas e bases de dados estatísticos individuais de produção da actividade delegada;
- f) Articular com o INE a preparação dos novos processos de aproveitamento para fins estatísticos de dados administrativos.

##### ***No domínio da Difusão Estatística***

- g) Assegurar a difusão, relativamente às operações estatísticas referidas na cláusula 2ª, no quadro da Política de Difusão definida pelo INE;
- h) Articular com o INE a difusão da informação resultante das operações estatísticas delegadas, o respectivo calendário e formato, se justificável;
- i) Disponibilizar, com rigor e o detalhe necessário, toda a informação sobre a difusão de estatísticas oficiais delegadas executadas, no âmbito da elaboração do Relatório de Actividades Anual;
- j) Articular com o INE a disponibilização de dados confidenciais devidamente anonimizados e adoptar as medidas necessárias ao cumprimento do Regulamento de Aplicação do segredo Estatísticos do INE;
- l) Assegurar, em estreita articulação com o INE, os procedimentos necessários à satisfação dos pedidos de dados estatísticos confidenciais, bem como a cedência de dados para fins científicos;
- m) Incluir, nos relatórios de actividades, informação relativa aos pedidos de dados confidenciais que lhe tenham sido dirigidos;
- n) Disponibilizar ao INE as bases de dados relativas às operações estatísticas objecto da delegação de competências, para integração no Sistema de Informação das Estatísticas Oficiais Portuguesas;
- o) Facultar o acesso do INE às bases de dados de difusão da sua responsabilidade nas áreas estatísticas em que se inserem as operações estatísticas delegadas;
- p) Facultar ao INE (ou a entidade terceira acreditada, por incumbência do INE) toda a informação necessária à verificação da conformidade dos princípios e procedimentos técnicos seguidos na produção e difusão das estatísticas delegadas.

**Cláusula 5ª**  
**Colaboração Técnica**

1. O Conselho Directivo do INE e o Director-Geral de Pescas e Aquicultura acordam na criação de um grupo de trabalho de natureza técnica e metodológica com a composição e o mandato constantes do Anexo II e reportando à Comissão de Acompanhamento prevista na cláusula 8ª.
2. O INE e a Direcção-Geral de Pescas e Aquicultura podem promover acções de divulgação e sensibilização de boas práticas de produção e difusão de estatísticas.

**Cláusula 6ª**  
**Colaboração no domínio da Cooperação**

1. A DGPA, em articulação com o INE, deve assegurar, na área da pesca e aquicultura em que se insere a delegação de competências referidas na cláusula 2ª, as actividades de cooperação nacional e internacional.
2. Sempre que a participação em reuniões internacionais seja assegurada por delegação conjunta, a intervenção de cada uma das entidades deve ser definida, prévia e casuisticamente.
3. O INE e a DGPA devem proceder ao intercâmbio dos documentos de interesse comum produzidos no âmbito das reuniões internacionais e das missões de Cooperação e de Assistência Técnica para o Desenvolvimento, assim como dos relatórios de missão.
4. O INE e a DGPA devem dar conhecimento mútuo de documentos enviados a organizações internacionais, nomeadamente das respostas a questionários cujo preenchimento seja da sua responsabilidade.
5. O INE e a DGPA podem, em articulação, desenvolver e levar a cabo acções de assistência técnica no âmbito da cooperação e ajuda ao desenvolvimento dos sistemas estatísticos, entre outros, dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP).



### **Cláusula 7ª**

#### **Colaboração no domínio da Formação**

1. O INE e a DGPA podem proceder à elaboração conjunta de um plano de formação específico às áreas estatísticas em que se insere a delegação de competências.
2. O INE e a DGPA devem reciprocamente facilitar aos respectivos técnicos, a frequência das acções de formação da sua iniciativa.

### **Cláusula 8ª**

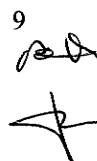
#### **Comissão de Acompanhamento**

1. Para o acompanhamento da execução deste protocolo deve ser designada uma Comissão de Acompanhamento, constituída por dois representantes de cada instituição, cuja nomeação deve ser comunicada à outra parte, por escrito, no prazo de 10 dias úteis após a assinatura do protocolo, sendo eventuais alterações comunicadas pela mesma via.
2. A Comissão de Acompanhamento deve elaborar quadros trimestrais sintéticos sobre a evolução da execução das competências delegadas e um relatório anual de avaliação das mesmas.

### **Cláusula 9ª**

#### **Vigência e denúncia**

O presente protocolo tem a validade de cinco anos a contar da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovado, por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar, por escrito, com a antecedência mínima de um ano.

9  


**Cláusula 10ª**  
**Incumprimento**

1. Em caso de impossibilidade de superação de constrangimentos que inviabilizem o cumprimento das competências delegadas no contexto deste protocolo, o INE e a entidade delegada comprometem-se a avaliar conjuntamente a situação, visando encontrar soluções alternativas para a execução das actividades estatísticas delegadas.
  
2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, quando esteja em causa a violação dos Princípios Fundamentais do SEN, o Conselho Directivo do INE pode decidir a rescisão do presente protocolo, a qualquer momento, devendo comunicar, tal decisão e respectiva fundamentação, por escrito, à DGPA.

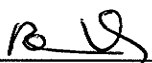
*Lisboa, 01 de Junho de 2010*

*Pelo*

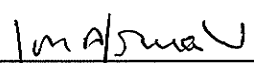
*Pela*

*Instituto Nacional de Estatística*

*Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura*

(  )

*Presidente*  
*(Alda de Caetano Carvalho)*

(  )

*Direcção-Geral*  
*(José Apolinário)*



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA  
STATISTICS PORTUGAL



**DGPA**  
Direcção-Geral das  
Pescas e Aquicultura

## Anexo I

### ACTIVIDADES ESTATÍSTICAS DELEGADAS

**Actividades Estatísticas Delegadas  
Operações estatísticas**

<b>ENTIDADE DELEGADA</b>		Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura	
<b>1. CARACTERIZAÇÃO GERAL</b>			
<b>1.1 Código CGA/OE</b>		694/414	
<b>1.2. Designação</b>		Capturas fora do Atlântico Norte	
<b>1.3. Tipo de fonte de informação</b>		1.3.1 Acto Administrativo <input checked="" type="checkbox"/>	1.3.3 Outra Operação Estatística <input type="checkbox"/>
		1.3.2 Directa (Inquirição directa ao resp.) <input type="checkbox"/>	1.3.4 Outra fonte <input type="checkbox"/>
<b>1.4. Tipo de operação estatística</b>		Recenseamento	Recenseamento; Amostral; Estudo estatístico; Estudo analítico
<b>1.5. Periodicidade</b>		Anual	Contínuo; Mensal; Trimestral; Anual; Bienal; Quinquenal; Decenal; Não periódica; Outra;
<b>1.6 Âmbito geográfico</b>		Zonas estatísticas do Nordeste atlântico (área 27 da FAO) onde existe actividade da frota de pesca nacional (áreas de pesca 31,34, 37, 41, 47, 51, 57 e 58 da FAO).	
<b>1.7 Produtos</b>		<b>Tipo</b>	<b>Periodicidade</b>
Tipo: Destaque; Publicação; Microdados; Indicadores; Questionário internacional; Outro;		Publicação	Anual
		Publicação	Anual
		Questionário internacional	Anual
		<b>Utilizadores</b>	<b>Utilizadores</b>
		Generalizada	Generalizada
		Eurostat	Eurostat
<b>1.8 Dados no SIEOP*</b>		1.8.1 Tem dados no DW <input type="checkbox"/>	.....
* Sistema de Informação das Estatísticas Oficiais Portuguesas		1.8.2 Tem indicadores no BDD <input type="checkbox"/>	.....
<b>2. CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA</b>			
<b>2.1 Base de amostragem</b>		2.1.1 Designação Não aplicável	
		2.1.2 Entidade detentora Não aplicável	
<b>2.2 Unidades estatísticas de observação</b>		Embarcação de pesca com pavilhão nacional	
<b>CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS</b> .....			
.....			
.....			
.....			
.....			

**Actividades Estatísticas Delegadas  
Operações estatísticas**

<b>ENTIDADE DELEGADA</b>	Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura			
<b>1. CARACTERIZAÇÃO GERAL</b>				
<b>1.1 Código CGA/OE</b>	694/413			
<b>1.2. Designação</b>	Capturas no Atlântico Norte			
<b>1.3. Tipo de fonte de informação</b>	1.3.1 Acto Administrativo	<input checked="" type="checkbox"/>	1.3.3 Outra Operação Estatística	<input type="checkbox"/>
	1.3.2 Directa (Inquirição directa ao resp.)	<input type="checkbox"/>	1.3.4 Outra fonte	<input type="checkbox"/>
<b>1.4. Tipo de operação estatística</b>	Recenseamento	Recenseamento; Amostral; Estudo estatístico; Estudo analítico		
<b>1.5. Periodicidade</b>	Anual	Contínuo; Mensal; Trimestral; Anual; Bienal; Quinquenal; Decenal; Não periódica; Outra;		
<b>1.6 Âmbito geográfico</b>	Zonas estatísticas do Nordeste atlântico (área 27 da FAO) onde existe actividade da frota de pesca nacional.			
<b>1.7 Produtos</b> <small>Tipo: Destaque; Publicação; Microdados; Indicadores; Questionário internacional; Outro;</small>	<b>Tipo</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>Utilizadores</b>	
	Publicação	Anual	Generalizada	
	Publicação	Anual	Generalizada	
	Questionário internacional	Anual	Eurostat	
<b>1.8 Dados no SIEOP*</b> <small>* Sistema de Informação das Estatísticas Oficiais Portuguesas</small>	1.8.1 Tem dados no DW	<input type="checkbox"/>	.....	
	1.8.2 Tem indicadores no BDD	<input type="checkbox"/>	.....	
<b>2. CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA</b>				
<b>2.1 Base de amostragem</b>	2.1.1 Designação Não aplicável			
	2.1.2 Entidade detentora Não aplicável			
<b>2.2 Unidades estatísticas de observação</b>	Embarcação de pesca com pavilhão nacional			
<b>CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS</b> ..... ..... ..... ..... .....				

**Actividades Estatísticas Delegadas  
Operações estatísticas**

<b>ENTIDADE DELEGADA</b>		Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura	
<b>1. CARACTERIZAÇÃO GERAL</b>			
<b>1.1 Código CGA/OE</b>		694/236	
<b>1.2. Designação</b>		Descarga de Pesca em Portos Nacionais	
<b>1.3. Tipo de fonte de informação</b>		1.3.1 Acto Administrativo <input checked="" type="checkbox"/>	1.3.3 Outra Operação Estatística <input type="checkbox"/>
		1.3.2 Directa (Inquirição directa ao resp.) <input type="checkbox"/>	1.3.4 Outra fonte <input type="checkbox"/>
<b>1.4. Tipo de operação estatística</b>		Recenseamento	Recenseamento; Amostral; Estudo estatístico; Estudo analítico
<b>1.5. Periodicidade</b>		Anual	Contínuo; Mensal; Trimestral; Anual; Bienal; Quinquenal; Decenal; Não periódica; Outra;
<b>1.6 Âmbito geográfico</b>		País	
<b>1.7 Produtos</b>		<b>Tipo</b>	<b>Periodicidade</b>
Tipo: Destaque; Publicação; Microdados; Indicadores; Questionário internacional; Outro;		Publicação	Anual
		Destaque	Anual
		Microdados	Não periódica
<b>1.8 Dados no SIEOP*</b>		1.8.1 Tem dados no DW <input type="checkbox"/>	Base BO: PESCAS
* Sistema de Informação das Estatísticas Oficiais Portuguesas		1.8.2 Tem indicadores no BDD <input type="checkbox"/>	3 indicadores
<b>2. CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA</b>			
<b>2.1 Base de amostragem</b>		2.1.1 Designação Não aplicável	
		2.1.2 Entidade detentora Não aplicável	
<b>2.2 Unidades estatísticas de observação</b>		Embarcações comunitárias, com comprimento fora a fora superior a 10 m, que descarregam pescado em território nacional	
<b>CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS</b> .....			
.....			
.....			
.....			
.....			

**Actividades Estatísticas Delegadas  
Operações estatísticas**

<b>ENTIDADE DELEGADA</b>		Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura	
<b>1. CARACTERIZAÇÃO GERAL</b>			
<b>1.1 Código CGA/OE</b>		695/343	
<b>1.2. Designação</b>		Estatísticas da Aquicultura	
<b>1.3. Tipo de fonte de informação</b>		1.3.1 Acto Administrativo <input checked="" type="checkbox"/>	1.3.3 Outra Operação Estatística <input type="checkbox"/>
		1.3.2 Directa (Inquirição directa ao resp.) <input type="checkbox"/>	1.3.4 Outra fonte <input type="checkbox"/>
<b>1.4. Tipo de operação estatística</b>		Recenseamento	Recenseamento; Amostral; Estudo estatístico; Estudo analítico
<b>1.5. Periodicidade</b>		Anual	Contínuo; Mensal; Trimestral; Anual; Bienal; Quinquenal; Decenal; Não periódica; Outra;
<b>1.6 Âmbito geográfico</b>		País	
<b>1.7 Produtos</b>		<b>Tipo</b>	<b>Periodicidade</b>
Tipo: Destaque; Publicação; Microdados; Indicadores; Questionário Internacional; Outro;		Publicação	Anual
		Publicação	Anual
		Publicação	Anual
<b>1.8 Dados no SIEOP*</b>		1.8.1 Tem dados no DW <input type="checkbox"/>	Base BO: PESCAS
* Sistema de Informação das Estatísticas Oficiais Portuguesas		1.8.2 Tem indicadores no BDD <input type="checkbox"/>	8 indicadores
<b>2. CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA</b>			
<b>2.1 Base de amostragem</b>		2.1.1 Designação Não aplicável	
		2.1.2 Entidade detentora Não aplicável	
<b>2.2 Unidades estatísticas de observação</b>		Estabelecimento de aquicultura	
<b>CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS</b> .....			
.....			
.....			
.....			
.....			

A 15  
A



## Anexo II

### Grupo de Trabalho Técnico

#### **1. Composição**

2 representantes da DGPA e 2 representantes do INE.

#### **2. Mandato**

- a) Definir o plano de actividades identificando as principais tarefas, responsabilidades e calendários.
- b) Proceder à avaliação permanente da execução do presente protocolo, tendo em vista a monitorização dos trabalhos e a resolução de eventuais problemas críticos.

**3.** No prazo de 10 dias úteis cada um dos outorgantes deverá designar os seus representantes no Grupo de Trabalho Técnico.